



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Poço de José de Moura - PB	
ASSUNTO: Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura.	
RELATOR: Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu	
PARECER CME 06/2025	APROVADO EM: 10/07/2025

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Poço de José de Moura – PB no exercício das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 250/2010 e posteriormente Lei Municipal nº 680/2025, cabendo-lhe zelar pela qualidade do ensino ofertado no município e pelo cumprimento das leis em vigor, tendo em vista a necessidade de atualizar a normatização municipal relativa a oferta da Educação Infantil e a recente publicação da Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, a qual dispõe no seu Art. 33, que “*a fim de assegurar a implementação*” das referidas Diretrizes, “*os conselhos [...] municipais de educação devem realizar a revisão de seus atos normativos e, no exercício de suas atribuições estabelecidas em legislação, editar normas complementares que se mostrem necessárias*”.

Acresce-se ainda o que dispõe o Art. 5º da mesma Resolução publicada em 17 de outubro de 2024:

No exercício da gestão da rede de Educação Infantil, os entes federados e os respectivos sistemas de ensino, no âmbito de sua competência, devem regulamentar, no prazo de 200 (duzentos) dias a contar da publicação desta Resolução [...]

Nesse sentido, haja vista o fim do prazo estabelecido, faz-se urgente a normatização por parte do Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura e a implementação imediata das Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito do município.

II – A EDUCAÇÃO INFANTIL NO ARCABOUÇO LEGAL

O arcabouço legal da Educação Infantil no Brasil reflete uma trajetória histórica, fundamentada no compromisso com o potencial transformador da educação. Essa construção tem como base a luta por direitos que asseguram uma educação de qualidade, pautada em princípios que promovam a diversidade, equidade, inclusão e acessibilidade.



Ao longo dos anos, regramentos legais como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), além das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), se consolidaram como marcos que orientam políticas públicas e práticas pedagógicas comprometidas com o desenvolvimento integral das crianças.

A legislação tem como intencionalidade fazer com que a Educação Infantil seja sempre reconhecida como a fase inicial da Educação Básica, que todas as crianças têm direito de ter o acesso, a permanência e as interações e brincadeiras, que contribuam para seu desenvolvimento. Abaixo segue uma cronologia legal e normativa que embasa a Educação Infantil no Brasil e em nosso município:

1988 – Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o Artigo 5º

1990 – Lei Federal nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente o Artigo 53

1996 – Lei Federal nº 9.394, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

1998 – Parecer CNE/CEB nº 22, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil

1999 – Parecer CNE/CEB nº 2, Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil

1999 – Resolução CNE/CEB nº 1, Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

1999 – Resolução CNE/CEB nº 2, Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal

2000 – Parecer CNE/CEB nº 4, Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil

2001 – Lei Federal nº 10.172, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências

2006 – Política Nacional para a Educação Infantil

2006 – Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil: Volume 1 e Volume 2

2007 – Lei Federal nº 11.494, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).4

2009 – Emenda Constitucional nº 59: amplia para 4 e 5 anos de idade a obrigatoriedade e gratuidade do ensino

2009 – Parecer CNE/CEB nº 22 e Resolução CNE/CEB nº 05, Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI)

2010 – Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI)

2010 – Parecer CNE/CEB nº 12 e Resolução CNE/CEB nº 6, Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil



2014 – Lei Federal nº 13.005, Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024)

2016 – Lei Federal nº 13.257, Marco Legal da Primeira Infância (MLPI)

2017 – Parecer CNE/CEB nº 15 e Resolução CNE/CP nº 2, Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

2017 – Resolução CME/PJM nº 01/2017, que estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura/PB

2018 – Parecer CNE/CEB nº 2 e Resolução CNE/CEB nº 2, Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade

2019 – Parecer CNE/CEB nº 7, altera a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018

2020 – Plano Nacional Primeira Infância (PNPI): revisão

2020 – Lei Federal nº 14.113, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

2022 – Portaria MEC nº 357, que institui o Programa Primeira Infância na Escola no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

2023 – Lei Federal nº 14.640, Programa Escola em Tempo Integral (PETI)

2024 – Lei Federal nº 14.851, que dispõe sobre a obrigatoriedade de anualmente os sistemas de ensino criarem mecanismo para o levantamento e divulgação da demanda por vagas para as crianças de zero a três anos na Educação Infantil: no art. 5º afirma que os recursos federais destinados a financiar a expansão da infraestrutura física e a aquisição de equipamentos serão repassados prioritariamente as redes que tiverem realizado o levantamento da demanda por vagas

2024 – Parecer CNE/CEB nº 2 e Resolução CNE/CEB nº 1 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

III – ANÁLISE DA MATÉRIA

Em 17 de outubro de 2024, foi publicada a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

De acordo com o artigo 1º de referida resolução, o objetivo buscado é “*garantir a todas os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento*”.



Trata-se de resolução a ser aplicada em território nacional, com esforços comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Resulta de uma iniciativa do Ministério da Educação que lançou consulta nacional para aprimorar os referenciais de qualidade da educação infantil. Com o resultado, foi encaminhado para o Conselho Nacional de Educação que acabou por analisar como resolução, o que é algo inovador.

Isto porque, os parâmetros de qualidade da educação infantil sempre foram regulados diretamente pelo MEC. Conforme consta do documento de consulta nacional, “a primeira versão do documento Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil – Volumes 1 e 2, lançadas em 2006 e publicada em 2008, apresentou referências de qualidade para a Educação Infantil, a serem utilizadas pelos sistemas educacionais, por creches e pré-escolas, constituindo um marco relevante das políticas públicas”.

Em 2017, o Ministério da Educação abriu um processo de atualização dos Parâmetros divulgados e publicados em 2018. Em 2019, com a mudança no governo federal, novamente os Parâmetros são revistos à luz da nova estrutura do MEC e, em dezembro de 2020, uma nova versão é encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para ser regulamentada. Em 2023, abre-se novo processo de discussão no qual o MEC assume o compromisso de apresentar, até março de 2024, texto dos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, revisto a partir de discussões e reuniões ampliadas e submetido à consulta nacional.

Os Parâmetros Nacionais de Qualidade foram atualizados, “incorporando inovações que estão sendo constantemente produzidas e disseminadas sobre a educação de bebês e crianças e seu desenvolvimento em instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas)” além dos avanços normativos da Educação Infantil.

A primeira questão é que estes parâmetros envolvendo a educação infantil contemplam em sua integridade a primeira infância, que segundo estabelece o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016) compreende o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, ou seja, exatamente o período em que a criança frequenta a creche e a pré-escola.

Destaca-se nesta lei a preocupação do legislador em buscar a qualidade dos serviços a serem ofertados à criança, visando o seu pleno desenvolvimento. Em primeiro lugar, a lei aponta a educação infantil como uma área prioritária em favor da criança e assinala a necessidade desta oferta com “qualidade”, detalhando instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

O Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) na estratégia 1.1 da Meta 01 definiu em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais. No mesmo sentido encontram-se as estratégias 1.6 e 1.13 ao ressaltar a educação infantil e a qualidade da oferta.



Logo, constata-se que a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil vem atender ao comando legal que estabelece a necessidade de se ter parâmetros para aferir a qualidade da oferta da educação infantil.

Os Sistemas Municipais de Educação, conforme suas competências e atribuições, têm o compromisso e a urgência de revisar as normativas complementares que organizam e regulamentam a oferta da Educação Infantil nos seus territórios, a partir da homologação da Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Isso porque a Educação Infantil desempenha um papel fundamental no desenvolvimento das crianças e seu debate no Conselho Municipal de Educação é muito importante para a construção e o monitoramento de políticas educacionais do território, bem como a realização de normatização complementar.

Os temas norteadores no âmbito das Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil são: o exercício da gestão democrática; a garantia do acesso e da qualidade no atendimento à infância; a formação e valorização dos profissionais da área; a implementação de práticas pedagógicas que respeitem as especificidades do desenvolvimento infantil e a diversidade existente no território, além da adequação da infraestrutura das instituições de ensino.

Esses pontos são essenciais para que o Conselho Municipal de Educação possa atuar de maneira estratégica, promovendo os avanços e as propostas que atendam às necessidades da Educação Infantil, garantindo que as crianças tenham uma base sólida para seu desenvolvimento físico, intelectual, social, emocional.

O ato editado complementa as leis referentes a qualidade da educação infantil, em especial o próprio Marco Legal da Primeira Infância, já mencionado, o qual se preocupou com a questão da qualidade dos serviços a serem prestados às crianças, de modo que a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 deve ser implementada em todo o território nacional pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

A Resolução deve ser aplicada de imediato pelos municípios, incluindo as redes públicas e privadas, sendo certo que tal imperatividade implicará em tomada de providências administrativas visando adequar a situação real com a legal.

Este documento encontra-se estruturado em torno de cinco dimensões fundamentais que incluem aspectos essenciais para a garantia da oferta da Educação Infantil em todos os territórios, considerando as especificidades dessa etapa da Educação Básica:

Gestão democrática:

Acesso e permanência; Relação das secretarias municipais com creches e pré-escolas; Relação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental; Articulação com os níveis federal, estadual, distrital, municipal e outros órgãos; Intersetorialidade e rede de proteção da criança;



Identidade e formação profissional:

Identidade profissional; Carreira e valorização profissional; e Desenvolvimento profissional;

Proposta pedagógica:

Princípios e estrutura; Concepções e práticas pedagógicas; Educação Especial na perspectiva inclusiva; Educação para a Diversidade e Relações Étnico-Raciais; Educação indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas; Avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento da criança e documentação dos processos pedagógicos; Participação das famílias e o Conselho Escolar;

Avaliação da Educação Infantil:

Avaliação e monitoramento da qualidade da rede; e Autoavaliação institucional;

Infraestrutura, edificações e materiais:

Localização, entorno e edificação da escola; Espaços internos da instituição – sala de referência para bebês e crianças; Banheiros e fraldário; Áreas externas; Cozinha; Refeitório; Lactário; Área administrativa; Sala(s) de direção e coordenação; e Banheiros de uso exclusivo dos adultos.

As diretrizes representam um marco para a melhoria contínua da oferta educacional, promovendo equidade e respeito às diversidades regionais e culturais presentes nos diferentes municípios brasileiros, assim como reconhecimento e respeito às pessoas com deficiência.

IV – ANÁLISE DO CONTEXTO LOCAL

Sabemos que muito precisa ser feito e discutido em nosso município para garantir a todos bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e de seu desenvolvimento.

Os desafios se intensificam diante da diversidade do contexto territorial, com peculiaridades da zona rural do município, questões de infraestrutura, transporte, espaços, entre outros. Por outro lado, também emergem as possibilidades, desde a articulação do regime de colaboração até a adaptação de diretrizes às especificidades locais, fortalecendo a identidade e a equidade educacional. Esse cenário demanda um olhar atento para as necessidades e potencialidades do território, valorizando práticas pedagógicas, a formação continuada de profissionais e o diálogo intersetorial.

Com isso, cabe ao Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do Sistema Municipal de Educação (SME) de Poço de José de Moura, de acordo com suas atribuições, exarar normativas complementares e de acordo com a realidade local. Para isso, a



complementação normativa do SME deve contemplar uma análise criteriosa do contexto local, garantindo que elas atendam as necessidades e realidades das crianças e suas famílias, além de fortalecer as condições para o desenvolvimento integral, o brincar, as interações, o educar e o cuidar, assegurando a efetivação dos direitos de todas as crianças.

Nesse contexto, o Conselho Municipal de Educação desempenha papel estratégico na formulação, na implementação e no acompanhamento de políticas públicas que assegurem a efetividade dos Parâmetros de Qualidade e Equidade estabelecidos para a Educação Infantil.

V - DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO A SEREM DISCUTIDAS

Número de alunos por professor.

A seção da gestão democrática, contempla a subseção II referente ao atendimento da demanda por vagas na educação infantil. Este será o primeiro desafio da Gestão do Sistema Municipal de Ensino. Adequar a rede a estes novos parâmetros de aluno/professor. Isto porque, os parâmetros anteriores não estabeleciam este percentual e esta questão traz reflexos no aspecto econômico e na aprendizagem.

Haverá a necessidade de contratação de novos professores o que impactará nas verbas do FUNDEB. Por outro lado, pode haver a necessidade da abertura de novas salas de aula, com idênticos reflexos econômicos. Porém, tal adequação é necessária e deve ser realizada de imediato em face da vigência da nova resolução.

É certo que o município pode até aprimorar os termos da Resolução em sua própria normativa diminuindo o número de alunos por professor, mas não poderá aumentar o número de alunos, contrariando o que foi estabelecido como parâmetro mínimo para se buscar a qualidade. Lembrando que qualquer norma municipal que venha a contrariar os termos da Resolução em análise, padecerá de ilegalidade.

Além da questão do número de aluno/professor, outra questão que deverá ser observada diz respeito a metragem quadrada das salas de aulas para a quantidade de aluno, que varia de 1,20 a 1,50 m² por aluno lotado na creche e pré-escola e área mínima de 3 m² para atividades a céu aberto.

De igual maneira, esta proporção aluno/professor e área mínima da sala de aula também deve orientar o Poder Judiciário e Ministério Público na questão da judicialização da oferta de vaga em creche, pois não basta apenas garantir uma vaga, e sim buscar a qualidade desta oferta.

Para o atendimento regular desta demanda, com a observância das normas legais, torna-se necessário um planejamento adequado da oferta e procura. Lembrando que a procura por uma vaga em creche gera um direito público subjetivo, com a efetiva obrigação do Estado de oferecer a vaga pretendida e que a pré-escola é obrigatória.

A Resolução aponta, no entanto, um mecanismo de transição para se atingir o objetivo proposto. Com efeito. O artigo 5º estabelece que as redes de educação infantil, no



âmbito de sua competência, devem regulamentar, no prazo de 200 dias a contar da publicação da Resolução (VIII) “os mecanismos institucionais que assegurem a definição de metas e prazos para a progressiva diminuição, nas instituições que atendem a Educação Infantil, da relação entre o número de bebês e crianças pequenas por educador, com vistas à melhoria contínua do atendimento”.

Desta forma, existe a previsão legal de adaptação da norma, para tornar concreto o que foi estabelecido quanto a relação aluno/professor. A situação também foi explicitada no artigo 6º que trata da fixação do número de crianças por professor, estabelecendo que “o planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil **deve explicitar os esforços progressivos** dos entes federados e de seus respectivos sistemas de ensino para alcançar, **progressivamente**”.... a proporção estabelecida na relação aluno/professor.

Local da oferta de vaga

A Resolução estabelece no artigo 9º o local onde deve ser ofertada a vaga na educação infantil. Diz a norma:

Art. 9º A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil.

Deixou consignado que a criança tem o direito de estudar (a criança tem o direito de aprender e desenvolver-se): (a) próximo a sua residência ou (b) do local de trabalho da família.

Esta questão já estava normatizada no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) que disciplinou da seguinte forma:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

.....

V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Logo, interpretando os dois dispositivos, constata-se que a criança tem o direito de estudar (o direito de aprender e desenvolver-se):

1. Na escola próximo da sua residência;
2. No mesmo estabelecimento onde os irmãos frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;
3. Na escola próxima ao trabalho da família.



Profissionais de apoio e suporte

A educação infantil foi tratada de forma específica na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A creche deixou de ser considerada como uma ação da assistência social para materializar-se como educação, ou melhor, como um direito à educação, primeira etapa para se buscar o pleno desenvolvimento da criança.

A Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil enfrentou este tema ao tratar da identidade e formação profissional, especificando:

Seção II

Identidade e Formação Profissional

(...)

Art. 16. A docência na Educação Infantil deve ser exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior, admitida a formação mínima em curso normal de nível médio, na forma da legislação vigente (grifo nosso).

(...)

§3º É garantida a presença permanente de professoras(es) habilitadas(os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho dos profissionais de apoio.

Destes dispositivos destaco que o exercício da docência é sempre do professor que deve ter a presença permanente nas turmas. Os profissionais de apoio e suporte (assistentes, auxiliares, monitores, recreadores, educadores, agentes, assistentes ou auxiliar de desenvolvimento infantil e outras denominações) são reconhecidos hoje como trabalhadores da educação, mas não professores aptos a assumirem as turmas. Tanto que a Resolução é clara em afirmar que a função não é equivalente à docência e que o seu trabalho deve ser realizado sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

A Resolução em análise vai além ao estabelecer que os “sistemas de ensino devem regulamentar as formas de seleção, bem como a organização das carreiras dos profissionais de apoio, com garantia de remuneração adequada e critérios objetivos de pré-requisito de escolaridade e formação inicial”. Deixa claro neste parágrafo que o referido profissional não está vinculado ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, pois é a lei municipal que estabelece a sua carreira e garante a remuneração adequada.

Decorre ainda desta normativa que estes profissionais de apoio e suporte não integram a classe de docentes, que é privativa do professor. Devem ter a regulamentação da carreira de forma distinta do professor, com especificações relativas à remuneração,



escolaridade, carga horária, atribuições e formação inicial. Aliás, nesta categoria também pode ser inserido os profissionais de apoio escolar definidos na Lei n. 13.146/2015.

É certo que esta questão está longe de ser pacificada em face da sua complexidade, porém a Resolução aponta para um norte que precisa ser bem analisado e aplicado.

VI – DA ANÁLISE DO MÉRITO

As Diretrizes Operacionais que ora se propõem, compõem a arquitetura institucional que, necessariamente deve orientar a formulação de políticas públicas e projetos e ações no município de Poço de José de Moura – PB, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, de Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, os mandados da BNCC que reverberam nos currículos, e incluindo a gestão dos processos, a identidade e formação dos profissionais inicial e continuada, além da valorização da carreira docente e por fim, com destaque para a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Essa proposta de diretrizes busca a qualidade e revitaliza os princípios básicos éticos, políticos e estéticos que devem nortear os projetos Pedagógicos das escolas, expressos nos direitos já consagrados para o público da Educação Infantil.

O grande mérito de uma proposta pedagógica de Educação Infantil é estabelecer objetivos de promoção do desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, garantindo acesso a processos de construção de conhecimentos e aprendizagens significativos.

Visando à garantia de direitos, a dimensão em destaque na proposta da Educação Infantil é a avaliação do trabalho pedagógico, das conquistas e dos resultados das crianças. Nesse contexto, a avaliação é instrumento de reflexão das práticas pedagógicas e valiosa ferramenta de melhoria das orientações para melhor aprendizagem das crianças.

Vale lembrar que nos termos da LDB, a avaliação tem finalidade de acompanhar e repensar o trabalho realizado, sem práticas de verificação de aprendizagem equivocadas de mecanismos de retenção da criança.

Outra questão relevante se refere ao estabelecimento de indicadores para a qualidade da infraestrutura das escolas que acolhem as crianças da Educação Infantil.

As orientações para a qualidade da infraestrutura estão relacionadas com os prédios, sua segurança estrutural e acessibilidade, além de ser espaço acolhedor, estimulante, versátil e flexível, permitindo a integração com espaços ao ar livre, para brincadeiras e contatos com a natureza.



VII – CONCLUSÃO

Na perspectiva e nos termos deste Parecer, propõe-se o Projeto de Resolução em anexo das *Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura*, com base na Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, utilizado como referência necessária no seu conjunto, e com as dimensões e os parâmetros mínimos obrigatórios, funcione como instrumento estratégico na formulação das políticas públicas da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura.

VIII – VOTO DO RELATOR

Após análise do conteúdo da proposta de Resolução apresentada, que trata das *Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura*, entendo que o documento está alinhado às normativas nacionais, às metas do Plano Municipal de Educação e aos compromissos de valorização da infância assumidos pelo município.

Diante do exposto, **voto favoravelmente** à aprovação da proposta de Resolução, recomendando:

1. Imediata homologação pelo Conselho Municipal de Educação;
2. Observância da Resolução Normativa que acompanha este Parecer;
3. Ampla divulgação junto à comunidade educacional;

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Poço de José de Moura – PB, 10 de julho de 2025.

Conselheiro Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu

IX – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Poço de José de Moura-PB, aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em 10 de julho de 2025.



PREFEITURA DE
POÇO JOSÉ
DE
MOURA
Construindo um futuro próspero



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Wlisses Estrela de A. Abreu

Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu
Presidente

Maria Darcy Batista Alencar

Darcy Batista Alencar
Vice-presidente

Maria Layany Anacleto

Maria Layany Anacleto
Secretária Executiva